



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

Em: 22/02/10

~~Régua~~

FUNCIÓNÁRIO

DATA 02 / 06 / 05

PROJETO DE LEI Nº 0329/05

ASSUNTO

"Altera a redação do artigo 1º da lei
municipal nº 7478/93, que assegura aos estudantes
50% (cinqüenta por cento) de abatimento nos quiosques
e estádios do município.

AUTOR Ferreira Araújo

LEI Nº: 9146 DE 12.02.07

DOM Nº: 13.516 DE 16.02.07

ARQUIVO: 16-01-2010

13.546

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE FEVEREIRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 18

dio em causa correr por conta da Dotação Orçamentária 13.392.0054.1065.0001, Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores, consignadas a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza, pelo vigente orçamento. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA, em 15 de fevereiro de 2007. Maria de Fátima Mesquita da Silva - PRESIDENTA.

*** **

PORTARIA Nº 010/2007 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III do Decreto nº 12.156 de 22 de janeiro de 2007, RESOLVE, reconhecer a dívida no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) referente a serviços artísticos prestados durante o exercício de 2006 em favor de JUSSARA MAGDA CORREIA BEZERRA, devendo o dispêndio em causa correr por conta da Dotação Orçamentária 13.392.0054.1065.0001, Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores, consignadas a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza, pelo vigente orçamento. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA, em 15 de fevereiro de 2007. Maria de Fátima Mesquita da Silva - PRESIDENTA.

*** **

PORTARIA Nº 011/2007 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III do Decreto nº 12.156 de 22 de janeiro de 2007, RESOLVE, reconhecer a dívida no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) referente a serviços artísticos prestados durante o exercício de 2006 em favor de CLAUDIA MARIA OLIVEIRA SAMPAIO, devendo o dispêndio em causa correr por conta da Dotação Orçamentária 13.392.0054.1065.0001, Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores, consignadas a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza, pelo vigente orçamento. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA, em 15 de fevereiro de 2007. Maria de Fátima Mesquita da Silva - PRESIDENTA.

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 009, DE 31 DE JANEIRO DE 2007 - Dispõe sobre o descredenciamento da entidade estudantil União Fortalezense dos Estudantes Secundaristas - UFES. Incidência da nova Lei Orgânica do Município de Fortaleza, na parte de que trata o art. 185, § 3º, II. O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A ETUFOR, no uso de suas atribuições legais e competência estatutária. CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do inciso II, do art. 185, da nova Lei Orgânica do Município de Fortaleza, publicada no DOM de 02.01.2007, que o credenciamento de entidades estudantis que tiverem sido descredenciadas nos últimos 5 (cinco) anos. CONSIDERANDO que a entidade estudantil União Fortalezense dos Estudantes Secundaristas - UFES incorreu na situação excludente constante do citado art. 185, § 3º, inciso III, consoante a Portaria nº 002/2004, publicada no DOM de 22.01.2004. CONSIDERANDO por fim, que, a teor do § 4º, do mesmo artigo 185, compete a ETUFOR a fiscalização do processo de habilitação dessas entidades para emissão das Identidades Estudantis - IE's. RESOLVE: Art. 1º - A entidade estudantil União Fortalezense dos Estudantes Secundaristas - UFES, no período de 01.02.07 à 22.01.2009, não poderá emitir identidades estudantis. Art. 2º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, a entidade

estudantil descredenciada poderá requerer novo credenciamento, observadas as disposições legais pertinentes. Art. 3º - O presente documento ficará disponível no site da ETUFOR pelo prazo de 10 dias. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. José Ademar Gondim Vasconcelos - DIRETOR PRESIDENTE.

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 056/2007 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta Processo nº 0219-A/2007. RESOLVE: I - Tornar sem efeito a Portaria nº 411/2006, referente a Licença Especial da funcionária MARIA AUXILIADORA LEMOS BENEVIDES, titular da matrícula nº 09.235; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 14 de fevereiro de 2007. Antônio Ronivaldo da Silva Maia - PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 9145 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Regulamenta o uso de capacete de acordo com a Resolução nº 020, de 17 de fevereiro de 1998, do CONTRAN, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Fortaleza, o uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclotores, triciclos e quadriciclos motorizados. Art. 2º - O capacete de segurança deverá ter a viseira transparente. Parágrafo Único - É vedado o uso de película escura nas viseiras. Art. 3º - Se o capacete de segurança não contiver viseira, o condutor deverá, obrigatoriamente, utilizar óculos de proteção. Art. 4º - A fiscalização e a divulgação para aplicação desta Lei serão de responsabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC). Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 12 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9146 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 7.478/93, que assegura aos estudantes 50% (cinquenta por cento) de abalimento nos ginásios e estádios do município.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE FEVEREIRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 19

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É dada nova redação ao art. 1º Lei nº 7.478, de 23 de dezembro de 1993, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Ficam assegurados aos estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento em eventos realizados nos ginásios esportivos, teatros, cinemas e estádios de futebol localizados no âmbito do Município de Fortaleza." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 12 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9147 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Cria a Semana Municipal de Combate e Prevenção às Deficiências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Combate e Prevenção às Deficiências. Art. 2º - A semana que se refere o art. 1º desta Lei constará de fóruns, seminários, campanhas publicitárias e outras formas de fomentar na sociedade a discussão sobre o combate e a prevenção às deficiências. Art. 3º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção às Deficiências ocorrerá na semana em que incidir o dia 11 de outubro, Dia do Deficiente Físico. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal contará com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), bem como as Secretarias Executivas Regionais (SER), para a realização dos eventos. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 12 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9148 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Institui a Semana da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil. Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com universidades públicas ou particulares. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 12 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a proibição de cobrança por estacionamento

de clientes nos estabelecimentos bancários de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os estabelecimentos bancários em funcionamento no âmbito do Município de Fortaleza ficam proibidos de cobrar qualquer taxa pelo estacionamento dos veículos dos clientes em suas dependências. Parágrafo Único - A proibição estende-se aos estacionamentos dos bancos, os quais são administrados por terceiros. Art. 2º - O não cumprimento ao que dispõe esta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes sanções: I - Advertência, por escrito, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a correção de qualquer irregularidade; II - Multa diária de 1.000,00 (um mil reais) em caso de reincidência e enquanto persistir a infração. Art. 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei estará sob a responsabilidade dos órgãos de fiscalização das Secretarias Executivas Regionais (SER). Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei. Art. 5º - as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 12 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9150, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder os Termos de Permissão de Uso aos atuais ocupantes de boxe dos Mercados Central e São Sebastião.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar aos atuais ocupantes de boxe dos Mercados Central e São Sebastião os Termos de Permissão de Uso, desde que: I - Comproven a ocupação, por meio de instrumento público ou particular, há mais de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, de efetivo exercício da atividade comercial; II - Não possuam mais de 1 (um) boxe no mesmo mercado; III - Estejam adimplentes, desde o ano de 2004, com suas obrigações junto à Fazenda Municipal. Art. 2º - Os atuais ocupantes de boxe dos mercados citados no art. 1º desta Lei devem regularizar suas situações junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da publicação da presente Lei. Parágrafo Único - Caso não haja a regularização no prazo constante no caput deste artigo, o objeto da permissão será imediatamente restituído ao Poder Executivo. Art. 3º - Os Termos de Permissão de Uso terão validade de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Público Municipal. Parágrafo Único - Os Termos de Permissão de Uso dos boxes, em caso de falecimento dos titulares, serão extensivos, com os mesmos direitos, aos herdeiros do de cujus, ficando, obrigatoriamente, o dever de ser cumprido o contrato na forma celebrada entre as partes. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 12 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. **9146**, DE **12** DE *fevereiro* DE 2007.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 7.478/93, que assegura aos estudantes 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos ginásios e estádios do município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

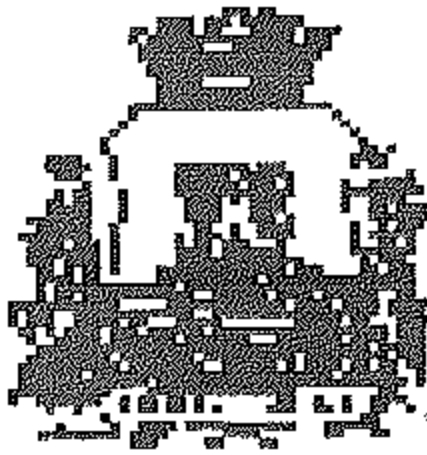
Art. 1º É dada nova redação ao art. 1º da Lei n. 7.478, de 23 de dezembro de 1993, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam assegurados aos estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento em eventos realizados nos ginásios esportivos, teatros, cinemas e estádios de futebol localizados no âmbito do município de Fortaleza.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em **12** de *fevereiro* de 2007.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza
 Gabinete do Vereador Ferreira Aragão
 Av. Thompyson Bulcão, 830 – CEP: 60.810-460
 Bairro Luciano Cavalcante
 Fone: 3256.8300 – Ramal 8352

MISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 Nº 07 JUN/2005
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 0329 /2005

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 EM 03/07/2005
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 EM 18/07/2005
 PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
 EM 18/07/2005
 PRESIDENTE

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 7478/93, que assegura aos estudantes 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos ginásios e estádios do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA A P R O V A:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação.:

“Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecidos de ensino oficiais, ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos eventos realizados em, ginásios esportivos, eventos culturais e artísticos, teatros, cinemas, e estádios de futebol localizados dentro do Município de Fortaleza.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em, 02 de junho de 2005.

Ferreira Aragão
Ferreira Aragão

Vereador / Líder do PDT

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	
DESIGNADO VEREADOR	GUILLERME
	SCARDINO
	COMO RELATOR
Em 08/06/05	
	Presidente

e-mail: vereadorferreira@hotmail.com
ferreira_aragão@vereador.cmfor.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

São constantes as reclamações por parte dos estudantes de Fortaleza em relação à falta de ingressos de meia entrada. Estudantes que desejam assistir espetáculos, shows, eventos culturais e futebol (esse sendo o campeão de reclamações).

Ao chegar nas bilheterias e pontos de vendas autorizados, as respostas são as mesmas. Acabou o ingresso de meia. E aí? O que fazer? Só resta uma solução comprar o ingresso inteiro.

Os organizadores dos jogos e outros espetáculos estão desrespeitando a Lei Municipal n.º 7478/93, bem como o Código do Consumidor e do Torcedor, é importante observar que é considerado torcedor, para efeito da proteção legal o indivíduo que se encontra na situação de usar ou consumir o produto "esporte", abrangendo, portanto, uma relação potencial que deve ser protegida tendo em vista o fato de que pode causar danos. O § 1º do art. 2º do Código do Torcedor pode ser equiparado ao parágrafo único do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor.

Outrossim, segundo o art. 21 do Código do Torcedor em seus § 1º e 2º, a informação do torcedor é direito deste na relação de consumo e também deve ser verificada no momento da aquisição do ingresso.

Vale Ressaltar que a Constituição Estadual em seu art. 34 da competência da Câmara Municipal inciso I lê: "Legislar em matéria do peculiar interesse do Município".

A presente proposição tem com objetivo assegurar o direito dos estudantes a meia entrada nos ginásios e estádios de futebol localizados no Município de Fortaleza.


Ferreira Aragão

Vereador / Líder do PDT

Rua Thompson Bulcão, 830
Luciano Cavalcante – Fortaleza/Ce
CEP: 60.810-460
Fone: 3256-8300



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

a casa é sua

Dom. n° 10270 de 05.01

LEI Nº 7478 DE 23 DE Dezembro DE 1993

"Assegura aos estudantes 50% de abatimento nos ginásios e estádios do município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

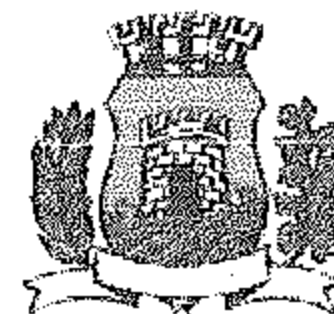
Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos ginásios e estádio do município.

Art. 2º - A identificação do estudante, para gozo do benefício estabelecido nesta lei, será feita através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes, na forma da lei nº 6.062, de 05 de março de 1986.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 23 DE Dezembro DE 1993.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº *0342* 05

A ORDEM DO DIA
29 / SET / 2005
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 0329 / 2005

Trata-se de parecer ao projeto de lei proposto pelo vereador Ferreira Aragão que: *"altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.478/93, que assegura aos estudantes 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos ginásios e estádios do Município."*

A propositura em tela tem como objetivo assegurar, de forma plena, o direito dos estudantes à meia-entrada nos ginásios e estádios de futebol localizados no município de Fortaleza, assim como em casa de shows e demais eventos culturais e artísticos.

A iniciativa do nobre vereador esta inserida no contexto das atribuições de competência do Município, conforme preceitua o Art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o qual determina que os assuntos de interesse local são da competência do município.

Desta feita, verificado que a propositura em análise não conflita com os princípios constitucionais vigentes, **opinamos pela sua admissibilidade**, sugerindo que seguida seja o mesmo encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto para a análise do mérito.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM *26* DE *Setembro* DE 2005.

[Signature]
Rel. Ver. Guilherme Sampaio

[Signature]

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0329/2005.

A ORDEM DO DIA
25/09/2005

PR. PERMANENTE

APROVADO
EM: 25/09/2005
PRESIDENTE

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 7.478/93, que assegura aos estudantes 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos ginásios e estádios do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º É dada nova redação ao art. 1º da Lei n. 7.478, de 23 de dezembro de 1993, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam assegurados aos estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento em eventos realizados nos ginásios esportivos, teatros, cinemas e estádios de futebol localizados no âmbito do município de Fortaleza."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Outubro DE 2005.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0280** /2005 – COGEL
Fortaleza, 26 de outubro de 2005.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0329/05**, que: "*Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 7.478/93, que assegura aos estudantes 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos ginásios e estádios do município*", de autoria do **Vereador Ferreira Aragão**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

2005 10 26
PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO
26/10/05
2005



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0017 /2007 – COGEL
Fortaleza, 06 de fevereiro de 2007.



Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0329/05**, que: "*Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 7.478/93, que assegura aos estudantes 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos ginásios e estádios do município*", de autoria do **Vereador Ferreira Aragão**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0280/05 – COGEL, em data de 26 de outubro de 2005, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 18 de novembro de 2005, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA